



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.119

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 20/GP/08

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE** constituir uma Comissão Especial formada pelos advogados **Anselmo Guedes de Castilho** OAB/PB N.º 8658, Diretor Tesoureiro, o Conselheiro Seccional **Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho**, OAB/PB N.º 9279 e **José Gomes de Lima Neto** OAB/PB N.º 10252, membros das Comissões de Direitos Difusos e Coletivos e de Relações de Consumo e de Estudos Tributários, para estudarem o reajuste da taxa de energia elétrica concedida pela Energisa da Paraíba. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 9 de setembro de 2008. **JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR** Presidente

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 109/2007
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
REPRESENTADO: **Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA**
RELATOR: **Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA**

EDITAL Nº 023/2008

De ordem do Sr. Conselheiro, **Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o **Dr. GILBERTO AURELIANO DE LIMA**, na qualidade de Representado para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, a partir da publicação deste. João Pessoa, 10 de setembro de 2008. Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA** Secretária Administrativa da CED/OAB-PB Rua Rodrigues de Aquino, 37 – Centro – João Pessoa / PB – CEP: 58013-030 www.oabpb.org.br – Email cedoab-pb@oi.com.br

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 01/2008

I – A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente nas Resoluções nºs 217/1999, 359/2004 e 393/2004, todas do Conselho da Justiça Federal.
II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço www.jfjb.gov.br;
b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:
- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisaamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.
- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.
- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.
III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.
IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.

1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.
2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.
3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.
4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.
5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.
V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2008.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02/2008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente; **CONSIDERANDO** a exoneração do servidor Franskran Nunes Gomes, Analista Judiciário – Área Judiciária, conforme Ato nº 289/2008 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no DOU, Seção 2, de 3/ setembro/2008, **RESOLVE:**
I – **Tornar público** que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01	ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	JOÃO PESSOA

II – **Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.
III – **Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.
IV – **Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.
V – **Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.
VI – **Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
VII – **Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/057
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 02/09/2008 12:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - **93.0008207-8** MANOEL RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL RODRIGUES E OUTROS x PEDRO FELIX BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO: 1 - Expeça-se RPV em favor dos sucessores de PEDRO FÉLIX BARBOSA, quais sejam CELSO FÉLIX BARBOSA, TERLUZ FÉLIX BARBOSA, JURANDIR FÉLIX BARBOSA, SEVERINO FÉLIX BARBOSA, MARIA LÚCIA FÉLIX BARBOSA e JOSÉ FÉLIX BARBOSA, resguardando-se as cotas-partes dos demais sucessores que se encontram em lugar incerto ou não sabido (Genival Félix Barbosa, João Félix Barbosa, Manoel Félix Barbosa, Maria da Luz Félix Barbosa, Antônio Félix Barbosa e Severino Félix Barbosa); 2 - Cumprido o item 1, intime-se a habilitanda MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, através de documento idôneo, que é filha da falecida exequente SEVERINA MARIA DE MEIRELES. Decorrido o prazo, sem cumprimento integral deste item, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

2 - **95.0000435-6** WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos de fls. 349/351, onde o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS argumenta sua discordância com o cálculo da Renda Mensal Inicial do segurado João de Sousa Nascimento, apurado pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos cálculos elaborados às fls. 340/ 346, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos apresentados. Após as informações e/ou cálculos da Contadoria, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. ...

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

3 - **2007.82.00.005786-5** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - **2004.82.00.005124-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x JACQUE ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde julho de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exequente/CAIXA para realizar diligência concreta, ten-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

do em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. João Pessoa, ...

5 - 2004.82.00.007969-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde agosto de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. João Pessoa, ...

6 - 2005.82.00.000650-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x JOCELIA QUINTILIANO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde julho de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA, ...

7 - 2005.82.00.009145-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DULCEMAR SOARES AZEVEDO DO AMARAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde agosto de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. João Pessoa, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 94.0009609-7 EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que os exeçúentes Ivanildo Alves Evangelista, José Augusto Filho e Edith Góis de Albuquerque se manifestem, expressamente, acerca da petição e documentos de fls. 264/276, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeçúentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Antes, reative-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

9 - 95.0008776-6 MARILENE DE FRANCA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS x NATALIA ALVES DINIZ (FALECIDA) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, agrade-se por 120(cento e vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

10 - 2002.82.00.006189-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA. Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde julho de 2005. Diante do ex-

posto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA, ...

11 - 2003.82.00.003060-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELIANA SARAIVA LIMA (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x ELIANA SARAIVA LIMA. Diante do exposto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA, ...

12 - 2003.82.00.005264-3 AURELIANO DA CRUZ REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29.08.2008

13 - 2003.82.00.007926-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x TELMO DE ALMEIDA RIBEIRO. Trata-se de execução, cujos autos estão suspensos desde março de 2005. Diante do exposto, intime-se a Exeçúente/CAIXA para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei 11.280/2006 que revogou o art. 194 do Código Civil). Publique-se. JPA, ...

14 - 2004.82.00.002624-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI) x WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Autorizo a CEF a efetuar o levantamento dos valores transferidos para o PAB Justiça Federal, independentemente de expedição de alvará judicial. P. I. JPA, ...

15 - 2004.82.00.010879-3 JOSE MARINALDO LULA LEITE (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, declaro a ausência de interesse processual do Autor para requerer o cumprimento da obrigação de fazer imposta à CAIXA nos presentes autos, nos termos dos 581, 598, 741, VI, do CPC, e determino o arquivamento do presente feito. JPA, 29.08.2008

16 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer e comprovar o valor de R\$ 13.138,34, reportado na petição de fls. 109/110, haja vista o valor da execução, atualizado em 17/06/2008, perfazer o montante de R\$ 329,61 (fls. 102) e bloqueado às fls. 104 ou requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução de sentença/acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação da Caixa executada, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2002.82.00.009275-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal, por mandato, para juntar aos autos instrumento procuratório dos advogados que assinaram as petições de fls. 92 e 102, e para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Distribuição para cadastramento dos advogados da Exeçúente e do Executado (fl. 59). JPA,

18 - 2007.82.00.010246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO). Diante do exposto, defiro o pedido e determino o desbloqueio na conta em referência, do valor de R\$ 3.469,64 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Mantenham-se sob constrição os valores encontrados em conta(s) mantida(s) pelo Executado bloqueado na(s) agência(s) da Caixa Econômica Federal (fl. 45). Cumpra-se com urgência. Após, vista à Caixa Econômica Federal, para requerer o que entender de direito. JPA, 28.07.2008

19 - 2008.82.00.001144-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEVERINA HONORIO ONOFRE JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC e determino o desbloqueio dos depósitos bancários bloqueados através do convênio BACEN-JUD (fls. 52/53). Cumpra-se com urgência. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa

na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 22.08.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.003450-1 GERALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, CACILDA LAMUZA CORREIA, ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA) x NORBERTO FELIPE CABRAL E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS de Geraldo Batista da Silva, Norberto Felipe Cabral, José Wanderley da Costa e Neusa Mendes de Castro os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção dos saldos das contas do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 29.08.2008

21 - 2004.82.00.000048-9 MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Diante do exposto, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da Caixa Seguradora S/A, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes. Publique-se. JPA, 28.08.2008

22 - 2004.82.00.011096-9 MARIA LEVINDA SOBRI-NHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, do CPC) quanto ao pedido de revisão do cálculo concessório dos benefícios auxílio-doença (n.º 75.761.722-0, DIB 18/02/1983) e aposentadoria por invalidez (n.º 75.761.722-0, DIB 01/03/1985). 2. Julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) em relação à majoração da RMI para o percentual de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.032/95, bem como quanto ao reajustamento nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 com base no INPC. Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.08.2008

23 - 2004.82.00.014367-7 RINALDO DE SOUZA E SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). A CAIXA informa às fls. 129/138 que o valor depositado na conta de FGTS do Exeçúente/Autor encontra-se disponível para saque, restando ao Autor para levantá-lo o enquadramento num dos requisitos de saque estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 036/90 (Art. 8º, da LC 110/01 c/c o parágrafo único do art. 29-D, da Lei nº 8.036/90). Publique-se. Após, conclusos.

24 - 2005.82.00.004736-0 EDITH GOMES DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se as Rés CAIXA e Caixa Seguradora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem todos os documentos relacionados ao contrato de seguro de vida firmado por Wolfgang Eloy Sanchez Lemus. Publique-se. JPA, 28.08.2008

25 - 2005.82.00.006612-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação dos extratos analíticos da conta PIS/PASEP da Autora, no período (1981 a 1988), para instrução do presente feito. Intime-se a CAIXA. Publique-se.

26 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 29.08.2008

27 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto: 1) Intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração atualizada do INSS em que constem os reajustes concedidos à categoria profissional da Autora Joana D'Arc Pererira de Sousa Leite (Servidora Pública Civil Federal); 2) Intimem-se as Rés para, no prazo de 15 (quinze), apresentarem a planilha de evolução do financiamento habitacional em nome dos Autores, devidamente atualizada; 3) Cumpridos os itens 1 e 2, remetam-se à Seção e Cálculos para elaborar uma tabela comparativa entre os reajustes das prestações aplicados pelas Rés e os reajustes concedidos à categoria profissional da mutuária Joana D'Arc Pereira de Sousa Leite (Servidora Pública Civil Federal); 4) Após as informações, imediatamente conclusos. Publique-se. JPA, 29.08.2008

28 - 2006.82.00.001990-2 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADOR EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Antes de me pronunciar sobre as petições de fls. 339/346 e 347/349, reitere-se a intimação ao Autor para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 334/337, apresentando cópia da sentença de interdição que extinguiu a ação sem julgamento do mérito, conforme noticiado às fls. 347/349. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

29 - 2006.82.00.002200-7 JEFFERSON ALBINO DE MORAIS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à Ré Terezinha de Oliveira Silva, em virtude da coisa julgada, nos termos do art. 267, V, §3º, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido, com relação à CAIXA e a EMGEA, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor das Rés no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

30 - 2006.82.00.003426-5 MARIA ARIMÁ LINS ALVES (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO RURAL (Adv. JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO, FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS, RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e o Banco Rural S/A a ressarcirem à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal-CEF a proceder à retirada dos protestos em Cartório de Protesto do nome da autora, bem como do cadastro restritivo do SERASA. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência da autora no pedido de danos materiais e a sucumbência dos réus no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.08.2008.

31 - 2006.82.00.006968-1 SILVIO ROMERO PEDROZA ALVARENGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

32 - 2006.82.00.008190-5 JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar quais os pontos que pretende esclarecer em relação ao laudo pericial. JPA, 29.08.2008

33 - 2007.82.00.000545-2 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem certidões contendo os períodos em que perceberam as funções de confiança DAI e DAS, bem como em relação às parcelas eventualmente incorporadas aos respectivos vencimentos. P.

34 - 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, TIAGO LIOTTI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

35 - 2007.82.00.003781-7 MARIA PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

36 - 2007.82.00.003873-1 SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, não conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

37 - 2007.82.00.004039-7 RONALDO CORREIA CANANÉA E OUTRO (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

38 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

39 - 2007.82.00.004493-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao levantamento dos valores depositados à fl. 80. Publique-se. JPA,

40 - 2007.82.00.004666-1 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO (Adv. SEM

PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

41 - 2007.82.00.005024-0 ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 29.08.2008

42 - 2007.82.00.005518-2 UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

43 - 2007.82.00.005821-3 EDITE VIEIRA DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, ante a impossibilidade de reconhecimento do fato novo em face da prolação da sentença, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P.

44 - 2007.82.00.006602-7 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2007.82.3872-0, conforme certidão acima, e a inexistência, nesses autos, de indícios de existência das contas alegadas pela parte autora, agrade-se a apresentação dos extratos pela CAIXA nos autos da mencionada Medida Cautelar.

45 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUIZA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 105.

46 - 2007.82.00.008189-2 JOSÉ COUTINHO SALES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação aos Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 92. P.

47 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o autor Francisco Fernandes de Assis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar certidão especificando as parcelas de quintos/décimos eventualmente incorporadas aos seus vencimentos. P.

48 - 2007.82.00.008560-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Sindicato Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-

Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

49 - 2007.82.00.009539-8 SHARLENNE ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apresentada a proposta devidamente documentada da CAIXA, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmar o valor trazido ao processo pela CAIXA, indicando o valor que entende devido. JPA

50 - 2007.82.00.010047-3 KARINA QUEIROGA URTIGA GUEDES (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, não conheço dos presentes Embargos, eis que intempestivos, porém corrijo de ofício o erro material, passando o dispositivo da sentença de fls. 78/82 a apresentar a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC)". Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 29.08.2008

51 - 2007.82.00.010179-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas para localização do novo endereço do Réu, ou requerer o que entender de direito. Ciência deste despacho ao Defensor Público da União, que atuou como curador do Réu (fls. 53/57). JPA, 28.08.2008

52 - 2007.82.00.010473-9 EDUARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. MOYSÉS BARJUD MARQUES, RENATO ALBUQUERQUE SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento, pelo autor, do despacho à fl. 70. Publique-se.

53 - 2007.82.00.010946-4 VANIA MARIA FALCAO LEAO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor da Autora, dos valores vencidos dos "quintos" de funções comissionadas já incorporadas à sua remuneração, relativos ao período de 09.04.1998 até 04.09.2001, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 28.08.2008

54 - 2008.82.00.000715-5 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

55 - 2008.82.00.000827-5 ANTONIO EDSON DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

56 - 2008.82.00.001108-0 MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias.

Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

57 - 2008.82.00.001412-3 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

58 - 2008.82.00.001415-9 JOSEFA BARBOSA DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da Autora (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

59 - 2008.82.00.001419-6 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

60 - 2008.82.00.001421-4 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

61 - 2008.82.00.001425-1 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

62 - 2008.82.00.001432-9 MANOEL ARTUR BERNARDO (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA,

63 - 2008.82.00.001753-7 MANOEL FELIPE DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060, de 1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição do fundo do direito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

65 - 2008.82.00.001878-5 MARIA DE JESUS VIEIRA MARQUES (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que proceda à implantação do benefício de pensão por morte em favor da Autora, bem como ao pagamento das prestações vencidas desde a data do requerimento administrativo, em 16.02.2006 (fl. 48), devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.08.2008

66 - 2008.82.00.002127-9 WALESKA AMORIM DE CASTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 19.08.2008

67 - 2008.82.00.002971-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA,

68 - 2008.82.00.003036-0 JOSE MARIO DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

69 - 2008.82.00.003187-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se a autora Terezinha Silva de Oliveira Lins, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, a percepção de indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216/91. P. JPA, 28.08.2008

70 - 2008.82.00.003380-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REGINA RODRIGUES BOTTO TARGINO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.08.2008

71 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. 173/175. Publique-se.

72 - 2008.82.00.003479-1 VALDA ARAUJO DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

73 - 2008.82.00.003620-9 MATHEUS LUCK LUCAS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 28.08.2008

74 - 2008.82.00.003810-3 JAYLINE PONTES (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A Autora às fls. 37 requer dilação de prazo para dar cumprimento ao despacho de fls. 33. Do exposto, defiro prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da determinação. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Publique-se. "Intime-se a Autora para apresentar cópia integral do processo administrativo instaurado em face do requerimento formulado à Defensoria Regional do Trabalho na Paraíba de fls. 15 (artigos 282, 283 e 284 do CPC1). Aditamento em vias suficientes."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

75 - 2002.82.00.005940-2 DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestações das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 27.08.2008

76 - 2008.82.00.004337-8 MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO MOREIRA (Adv. ANTONIO URNANO DA SILVA, JOAO OURIQUES DA SILVA) x DIRETOR DE ENSINO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, concedo a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda à matrícula da Impetrante no Curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, no segundo semestre de 2008, turno noturno, observadas as demais exigências legais e regulamentares. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos aos TRF-5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). JP, 26.08.2008

77 - 2008.82.00.004810-8 ATLANTIS - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 26.08.2008

109 - HABEAS DATA

78 - 2008.82.00.001278-3 CLINICA DOM RODRIGO LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo, em parte, a ordem e determino à autoridade impetrada que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta sentença (artigo 13 da Lei nº 9.507, de 1997), apresente nestes autos, por cópia, os dados constantes na conta corrente da pessoa jurídica em nome da Impetrante, mantida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos aos tributos (natureza, valores e períodos) que teriam sido recolhidos após a constituição social (17.08.1995) até março de 2008. Sem condenação em honorários advocatícios (por analogia das Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas processuais (artigo 21 da Lei nº 9.507, de 1997). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. JPA, 19.08.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

79 - 2007.82.00.002925-0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV.

PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES). DIANTE DO EXPOSTO, retornem os autos à Contadoria Judicial, para que esta seção deduza dos cálculos de fls. 121/212 os eventuais pagamentos efetuados administrativamente pelo DNOCS a título de passivo referente ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento). Após, vista às partes. JPA, 03.07.2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

80 - 2005.82.00.013939-3 JOANA DARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto: 1) Oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando informações discriminadas sobre os depósitos efetuados na conta judicial nº 0548.005.61720-3 até o dia 26.08.2008; 2) Intime-se a EMGEA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar, de forma discriminada, os valores de todas as prestações do contrato de mútuo habitacional que se encontravam em aberto até o dia 26.08.2008. Publique-se. JPA, 29.08.2008

Total Intimação : 80
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-30
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-23,24
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-55,69
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,65
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,71
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,9,22,33
 ANDRE WANDERLEY SOARES-73
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26,71
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-40
 ANTONIO BARBOSA FILHO-48
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-30
 ANTONIO URNANO DA SILVA-76
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-71
 AURORA DE BARROS SOUZA-21
 AYRTON LACET CORREA PORTO-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-28
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-56
 BERILO RAMOS BORBA-4
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-34
 CACILDA LAMUZA CORREIA-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,28
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-14
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-32
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-53
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-79
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-32
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,33
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5,7
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-53
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-50
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-78
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-75
 EDSON RAMALHO TINOCO-24
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-35
 EVANDRO JOSE BARBOSA-50
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
 FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,51
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,19,30
 FRANCISCO DAVID PIRES REBOUÇAS-30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-77
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-57,58,59,60,61,62,63
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26,27,80
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,31,54,55,69
 GILMAR SOBREIRA GOMES-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,28
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-11
 HUMBERTO TROCOLLI NETO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,49
 ILKA MARQUES DA SILVA ARANHA-20
 IRIO DANTAS NOBREGA-34
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,17,48
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27,64,80
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,9,22,33
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-38
 JAFER PEREIRA DA SILVA-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JALDELENIO REIS DE MENESES-48,79
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-74
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,49
 JOAO BATISTA DE LIMA-24
 JOAO OURIQUES DA SILVA-76
 JONATHAN B VITA-32
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-48
 JOSÉ ALVES MOREIRA-37
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10,17
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-42
 JOSECIMARIO MOURA LIMA-45
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-15
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-38
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-57,58,59,60,61,62,63
 JÚLIO NOGUEIRA MILITÃO NETO-30
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,9,22,33
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-35,43
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27,64,80
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-49
 LADILSON DE SOUZA ARAUJO-16

LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-50
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LINCOLN VITA-32
 LUIZ CARLOS ALONSO DE ANDRADE-32
 LUIZ CESAR G. MACEDO-25
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-56
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-45
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-40
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6
 MANUELA ZACCARA SABINO-14,66
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,43
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,20,66
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-20
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-56
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-22
 MARIANA DE LIMA FERNANDES-50
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-34
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-46,47
 MOYSÉS BARJUD MARQUES-52
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,43
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-77
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-15
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-77
 ODILON DE LIMA FERNANDES-50
 ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-50
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-67
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-21
 PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-14
 PEDRO ELOI SOARES-57,58,59,60,61,62,63
 PEDRO PIRES-66
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-53
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42,46,47,55,67,69,70,76
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,12,54,64,66
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-77
 RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS-30
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-70
 REMULO BARBOSA GONZAGA-14,66
 RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-44
 RENATA PESSOA DONATO-39
 RENATO ALBUQUERQUE SOARES-52
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-4
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-12,79
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-31
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23,24,78
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-45
 ROBERTO GOMES FERREIRA-57,58,59,60,61,62,63
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-40
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-77
 ROOSEVELT VITA-32
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-41
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-40
 SEM ADVOGADO-3,4,5,6,7,10,13,17,19,24,28,35,36,37,38,39,41,43,44,49,51,56,67,70,71,73
 SEM PROCURADOR-32,40,42,45,46,47,48,50,52,53,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,68,69,72,74,75,77,78
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-12
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13
 SINEIDA A CORREIA LIMA-11,13,14,21
 SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-44
 TAINA DE FREITAS-32
 TATIANE CARNEIRO LACET PORTO-18
 THEODORICO GOMES PORTELA NETO-65
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20
 TIAGO LIOTTI-34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,24,78
 VALTER DE MELO-25,28
 VANDA ARAUJO FREIRE-68,72
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-21,29
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,31,54,55,69
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,24,78
 WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA-5,7
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,55,69
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 186/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 09.09.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº **2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
 RÉU: **DECZON FARIAS DA CUNHA**

ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070

DESPACHO:

(...) Apresentada a proposta, dê-se vista ao réu para se manifestar sobre a mesma. (...) JPA, 28/05/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 187/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 09.09.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA**
ADVOGADO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472

DESPACHO:
Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. JPA, 27/08/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 188/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 09.09.2008

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2000.82.00.1848-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA**
ADVOGADO: Dr. RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8472

RÉU: **MARCONI TIMOTHEO DE SOUZA**
ADVOGADO: Dr. WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8682, VIANA C. C. MODESTO – OAB/PB 10737 E FABIOLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13099

DESPACHO:
(...) Determinou o MM. Juiz a abertura de vista, sucessivamente, à acusação e à defesa, para a fase do artigo 499 do CPP. (...) JPA, 22.07.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00115

Expediente do dia 01/09/2008 11:26

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.008032-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 3.368,50 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), atualizados até abril/2007, que correspondem ao valor de R\$ 3.578,66 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), atualizados até junho/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 23/26. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal (fls. 31). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2008.82.00.000081-1 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x AURINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para declarar extinta a execução por quantia certa, por serem as embargadas carecedoras de interesse processual. Sem condenação em honorários, em face da gratuidade judiciária concedida nos autos principais (fls. 16). Sem custas (art. 7º da 9.289/1996). Traslade cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso voluntário, baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

3 - 2008.82.00.000097-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ILDECI VIEIRA TAVARES (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 8.626,39 (oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até agosto/2007, que correspondem ao valor de R\$ 8.972,65 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 119/121. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal (fls. 49). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e despensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.003943-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CESAR) x GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0002119-6 JURANDIR TORRES RIBEIRO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x JURANDIR TORRES RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Intime-se o exequente por publicação. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6 - 95.0007531-8 JOSEFA LICA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA TEREZINHA FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da certidão acostada aos autos, que indica o número do CPF da autora JOSEFA LICA DA CONCEICÃO, encontrado no Banco de Dados da Previdência (PLENUS), disponibilizada nesta Vara.

7 - 95.0008813-4 ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO BEZERRA FILHO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 54/57) E OUTRO x ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... defiro o pedido de substabelecimento. ... Intime-se o il. Patrono para informar se deseja reiterar o pedido de transferência dos valores.....

8 - 97.0000497-0 REGINALDO GONZAGA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x REGINALDO GONZAGA DA SILVA x UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...Tendo em vista a satisfação da obrigação (fls. 355 e 359/361), declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surgir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 98.0001163-3 ROZENILDA ALBUQUERQUE DE ABREU (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO) ... Em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer. Quanto ao pedido de execução da verba honorária apresentado pela CEF, intime-se a Senhora para, no prazo de 15 (quinze) dias,

efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti o devedor pessoalmente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. Intimem-se.

10 - 98.0002699-1 NOALDO ABILIO DE MEIRELES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x NOALDO ABILIO DE MEIRELES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 98.0004897-9 GUY REINALDO BARRETO E OUTROS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Sobre as informações prestadas pela PREVI (fl. 354), dê-se vista à parte autora. P.

12 - 2001.82.00.008143-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALMOR COSTA DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado. Levante-se a penhora realizada sobre o veículo informado às fls. 177/178. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

13 - 2004.82.00.013459-7 AYRTON DA SILVA ANTUNES (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial (fl. 183), dê-se vista ao exequente. P.

14 - 2005.82.00.010811-6 CARLOS HUMBERTO MONTEIRO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... De fato, como é cediço, tais índices já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; razão pela qual o título judicial é inexigível. O prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

15 - 2006.82.00.002446-6 GLAUCIA CHIANCEA TEOTONIO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (fls. 133/138). P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 97.0010411-7 ROBERTA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... aguardem-se, por 05 (cinco) dias, providências concretas da parte exequente sobre a execução do julgado. Escoado o referido prazo, sem manifestação, cumpra-se o despacho de fl. 76, no tocante à baixa e arquivamento do feito. P.

17 - 2003.82.00.010079-0 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré (fls.161/164) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2004.82.00.000555-4 FLAVIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2004.82.00.011155-0 JOSE PEIXOTO GOMES MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA,

ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO FEDERAL (AERONÁUTICA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

20 - 2004.82.00.013707-0 MARIA DAS GRACAS GONCALVES DO CARMO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Pronuncie-se a autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

21 - 2005.82.00.014296-3 JOSEFA MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão exarada às fls. 80/verso. P.

22 - 2005.82.00.014649-0 RODRIGO MAIA PIMENTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... em face do exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o preparo do recurso adesivo, sob pena de ser julgado deserto.

23 - 2007.82.00.002983-3 FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ CARNEIRO FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO). ... diante da inércia dos eventuais herdeiros ou dependentes do autor-falecido em requerer suas habilitações no presente feito, nada mais resta senão extinguir o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo, de conformidade com o artigo 267, IV, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2007.82.00.003936-0 MARIA DE ARAÚJO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Instadas as partes à conciliação, a Caixa Econômica Federal, considerando o saldo da conta, no período de incidência dos índices expurgados, oferece como proposta de acordo, o pagamento da quantia de R\$ 8.000 (oito mil reais), no prazo de cinco dias. Pela autora e sua advogada foi dito que concordavam com a proposta porque, considerando o programa para cálculo de diferenças de poupança-POUPNET, desenvolvido pelos núcleos de contadoria e informática da Justiça Federal do Rio grande do Sul, o montante devido é bastante aproximado àquele oferecido pela CEF, conforme planilhas cuja juntada ora requerem.

Pela Juíza foi deferida a juntada ao processo dos documentos exibidos em audiência. Na oportunidade, foi indagado da autora se mantinha conta na Caixa Econômica Federal para possibilitar o depósito do crédito ora acordado, tendo esta respondido afirmativamente e, após consulta, foi indicado o nº da conta poupança (013) nº 4720-2, agência 0042, de titularidade da autora, para a ré efetuar o depósito no prazo já definido. Em seguida, foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre Maria de Araújo Nunes e a Caixa Econômica Federal, para que produza seus jurídicos efeitos. Publicada em audiência, intimadas às partes. Registre-se.

25 - 2007.82.00.005075-5 DIOGO FREITAS AMORIM (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, NELSON AZEVEDO TORRES, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Tendo em vista o cumprimento do acordo celebrado entre as partes (fls. 56/57 e 60/62) declaro por sentença, extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2007.82.00.007588-0 ANTONIO PESSOA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). A FUNASA condicionou sua concordância com a desistência do presente feito, requerida pelos autores, desde que haja renúncia ao direito em que se funda a ação (fl. 113). Pronuncie-se a parte autora. P.

27 - 2007.82.00.007738-4 COSMO DEODATO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...defiro os pedidos de justiça gratuita e prioridade na tramitação processual. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários, haja vista a não ter sido

angularizada a relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

28 - 2007.82.00.007996-4 LUIZ OLIVEIRA SARAIVA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante da execução proposta às fls. 73/74, intime-se o autor para complementar as custas judiciais (Lei 9.289/1996). R\$ 16,23 (dezesseis reais e vinte e três centavos)....

29 - 2007.82.00.008024-3 ITO ALVES DE MELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ...Assim, não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais feitos. Sem custas e honorários sucumbenciais, em face da gratuidade judiciária deferida. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2007.82.00.008313-0 AUGUSTO JOSE DE MORAIS E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o prazo requerido pelos autores para apresentação dos documentos solicitados por este Juízo. Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias. P.

31 - 2007.82.00.010081-3 ANTONIO NUNES DE FARIAS NETO (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito da causa, nos seguintes termos: a) condeno a parte ré ao pagamento da diferença relativa à GDATA, desde 26/09/2002 até junho/2006, e da GDPGTAS, desta até a data da sentença, obtida da desigualdade entre a pontuação que recebeu e a que foi percebida pelos servidores em atividade de forma indistinta, devendo incidir, sobre o apurado, juros moratórios no percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.b) condeno a parte ré à implantação do percentual da GDPGTAS no contracheque do autor, no mesmo patamar percebido pelos servidores em atividade, até que sobrevenha a disciplina legal acerca dos critérios de aferição dos desempenhos individual e institucional para fins de definição da gratificação individual de cada servidor. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno apenas a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas. Custas ex lege. P.R.I.

32 - 2007.82.00.010273-1 VICENTE EVILACIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A UNIÃO condicionou sua concordância com a desistência do presente feito, requerida pelos autores, desde que haja renúncia ao direito em que se funda a ação (fl. 158). Pronuncie-se a parte autora. P.

33 - 2007.82.00.010630-0 MARIA DAS GRAÇAS CARDO DO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte autora (fls. 70/79) e da parte ré (fls. 86/92), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões já apresentadas pela parte ré (fls. 82/84), intime-se a parte autora para apresentar as suas contra-razões. Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

34 - 2008.82.00.000393-9 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). A União condicionou sua concordância com a desistência do presente feito, requerida pelo autor, desde que haja renúncia ao direito em que se funda a ação (fl. 151). Pronuncie-se a parte autora. P.

35 - 2008.82.00.000483-0 FRANCISCO AROLDO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, MARLENE PEREIRA BORBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.001202-3 RICHARDI MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, RAFAEL RODRIGUES COELHO, INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pelo exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO em relação ao índice do IPC de junho/87 (26,06%) com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE o pedido em relação aos demais índices pleiteados, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por sua

sucumbência, condeno o autor a arcar com a verba honorária da parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.002432-3 WILSON LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

38 - 2008.82.00.002590-0 INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INSTITUTO FELIPE KUMAMOTO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). ...Pelas razões acima elencadas, acolho os embargos de declaração, para declarar o direito do autor ao não pagamento do Imposto de Renda, IOF e do ITR, este último quando o imóvel for utilizado na prestação de seus serviços específicos, mantidos os demais termos do julgado.. R. I.

39 - 2008.82.00.004429-2 SEVERINA DOS RAMOS FARIAS CAMELO (Adv. LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). O Ministério da Defesa, órgão da Administração Direta da União, não possui personalidade jurídica própria e, de consequência, legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo: 10 (dez) dias, requerendo exclusivamente a citação da União Federal.

40 - 2008.82.00.004730-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA DA PARAIBA - ASSINCRA/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Anotações na Distribuição, para inclusão da UNIÃO no pólo passivo e exclusão do INCRA. Cite-se a União. Intime-se.

41 - 2008.82.00.005050-4 ADMILSON ROQUE DE ARAÚJO, REPR. POR SUA GENITORA, ANTÔNIA ANICETO DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00)....

42 - 2008.82.00.005159-4 GILBERTO MACENA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).No que tange ao requerimento de restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 127.335.548-0), observo que tal benefício foi transformado em aposentadoria por invalidez (NB 530.806.329-6). Assim, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, justificar o seu interesse em prosseguir com a presente demanda.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2005.82.00.006637-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GERALDO GUSTAVO DE ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). ...Isto posto, declaro por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

44 - 2005.82.00.013088-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.626,90 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), atualizados até junho/2005 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 5.446,76 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 143/158.Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV//precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2005.82.00.014968-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x ANTONIA TEREZA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS. Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 4.551,18 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e deztoito centavos), atualizados até abril/2001 (data da execução), que correspondem ao valor total de R\$ 13.548,78 (treze mil, quinhentos e quaren-

ta e oito reais e setenta e oito centavos), atualizados até abril/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 102/110. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida às fls. 84. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV//precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.005885-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x FABIO COSTA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 1.321,58 (um mil, trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos), atualizados até janeiro/2007 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 1.514,22 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 40/46. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da gratuidade judiciária concedida na ação principal (fls. 13). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV//precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2008.82.00.005244-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA RITA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2007.82.00.006634-9 SUZANA REGIS ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, NORTON GUIMARRÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar os percentuais (IPC) de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989; 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990; e 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento), a partir de janeiro de 1991, sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do Sr. Enilton dos Santos Araújo, ou a pagar as diferenças decorrentes da aplicação dos aludidos índices, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Anotações cartorárias, para fazer incluir o nome de Maria de Fátima Pinto Batista como parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.00.006700-7 MARIA DA GLORIA GALVAO SILVA (Adv. JOSEANE FELICIANO, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito da autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CESAR-4
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-7
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-12
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-43
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-26
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-20
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,45
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13,19
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-19
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-31
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-18
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-18
 ANSELMO CASTILHO-5
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-43
 ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO-23
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6
 ARDSON SOARES PIMENTEL-44
 ARISTÓTELES MOURA TAVARES-3
 ARLINETTI MARIA LINS-13,19
 ARLINGTON FRANCELINO A. DE CARVALHO-12
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-16,31,33
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,42
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-12

CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-21
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-1,38
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13,34
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-9
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,27,40
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-15
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-17
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-24
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-35,49
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,10,11,12,14, 24,25,28
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-39
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-28
 FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES-11
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-5
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,12,14,18,25,36,48
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,36
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,45
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-9
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-43
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,9,10,48
 GERMANA CAMURÇA MORAES-2
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,29,32
 GILSON DE BRITO LIRA-2
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-25
 HEITOR CABRAL DA SILVA-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,37,42
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-19
 HOMERO DA SILVA SATIRO-5
 HUMBERTO TROCOLI NETO-24,25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,45
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-49
 INOCENCIO SILVA JERONIMO LEITE-36
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,17,33
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-11
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,8,14,18,28
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,45
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-43
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-22
 JONACY FERNANDES ROCHA-35
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8,9,10,48
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,45
 JOSÉ CARNEIRO FERNANDES-23
 JOSE CHAVES CORIOLANO-47
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7,45
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-30
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-44
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29
 JOSE HELIO DE LUCENA-46
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,45
 JOSE RAMOS DA SILVA-15,20,27,40
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,8,9,12,14,48
 JOSEANE FELICIANO-49
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,17,33,45
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
 KADMO WANDERLEY NUNES-22
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28,36
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-39
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-42
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-48
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-2
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-28
 LUIZ CESAR G. MACEDO-21,37
 LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA-36
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-41
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-22
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-28
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,45
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-12
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-44
 MARLENE PEREIRA BORBA-35
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-31
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NELSON AZEVEDO TORRES-25
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14
 NORTON GUIMARRÃES GUERRA-10,48
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-4
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-18
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-34,38
 RAFAEL RODRIGUES COELHO-36
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,7,45
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
 ROMERO CARVALHO MENDES-28
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-3
 ROSA DE LOURDES ALVES-46
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-5
 SABRINA PEREIRA MENDES-16
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-32
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-45
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-48
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10,48
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-22
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-11,47
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,10
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-31
 VALTER DE MELO-21,37,42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,29,32
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15,20,27,40
 ZILEIDA DE V BARROS-26
 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4 a. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000087

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/09/2008 14:30

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.004502-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO). 1. A Defesa do Acusado, em sua petição de fls. 529/533, insurgiu-se contra a aplicação da Lei n.º 11.719/2008 ao caso vertente e requereu a reconsideração da decisão de fls. 510/511 para que o feito retornasse ao rito e procedimento pelo qual começou, argumentando que a aplicação imediata da referida lei não poderia ocorrer em relação aos processos em curso, por importar em restrição ao direito de defesa do réu, especialmente no que concerne ao requerimento de diligências. 2. Requereu, ainda, na hipótese de não reconsideração da decisão de fls. 510/511, o recebimento da referida petição como Recurso em Sentido Estrito. 3. O art. 2.º do CPP dispõe: "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". 4. Em face do disposto no mencionado artigo, a jurisprudência pátria tem se posicionado pela adoção, no processo penal brasileiro, da teoria/sistema do isolamento dos atos processuais como regente da aplicação da lei processual penal no tempo, ou seja, da teoria da aplicação imediata da lei processual penal nova, sem prejuízo dos atos praticados sob a vigência da lei antiga. 5. Nesse contexto, colhem-se dois julgados do STF, conforme ementas abaixo transcritas: "EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 14 DA LEI 6.368/76. LEI 10.409/2002. RITO PROCESSUAL. DEFESA PRÉVIA. VACATIO LEGIS. ART. 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULLIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - As normas processuais têm aplicação imediata a partir da entrada em vigor da norma. II - Atos processuais, todavia, praticados segundo o rito vigente durante o período de vacatio legis da lei nova são plenamente válidos. Inteligência do art. 2º do Código de Processo Penal. III - Inexigibilidade, no caso, de observância do art. 38 da Lei 10.409/2002, pois a regra não vigia à época da prática do ato judicial. IV - Ordem denegada". (STF, 1.ª Turma, HC n.º 91.560/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 23.11.2007, p. 00080) EMENTA: HABEAS-CORPUS. PREFEITO. APROPRIAÇÃO E DESVIO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67). MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO ÓRGÃO COLEGIADO, E NÃO MAIS DO RELATOR DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. É válida a denúncia recebida por decisão monocrática do Relator perante o Tribunal de Justiça em 03.03.93, porquanto os arts. 1º ao 12 da Lei nº 8.038/90, que regulam o processo penal originário no STJ e no STF, conferindo tal competência ao órgão colegiado, só foram estendidos aos Tribunais de Justiça e Regionais Federais com o advento da Lei nº 8.658, de 26.05.93, ao mesmo tempo em que foram revogados os arts. 556 a 562 do CPP. As normas legais que regem a competência têm aplicação imediata; resolve-se o conflito de leis processuais penais no tempo dando-se eficácia imediata à lei nova, sem prejuízo dos atos já praticados sob a égide da lei anterior. Desnecessidade de renovação da denúncia perante o novo órgão competente (CPP, art. 2º). 2. Os crimes tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 são comuns e os processos a eles correspondentes podem ser instaurados perante o Judiciário durante ou após o exercício funcional. Revisão da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Sessão Plenária de 13.04.94, ao julgar o HC nº 70.671-1-PI. 3. Habeas corpus conhecido, mas indeferido". (STF, 2.ª Turma, HC n.º 77.213/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02.10.98, p. 00004) 6. Na jurisprudência do STJ colhe-se um julgado que também expressa esse posicionamento, conforme excerto abaixo transcrito: " - Nossa tradição jurídica de direito processual intertemporal consagra o princípio de que a lei nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, sem alcançar os atos consumados sob o império da legislação anterior". (STJ, 6.ª Turma, HC n.º 5658/RJ, Relator Ministro Vicente Leal, DJ de 03/04/2000, p. 168) 7. Desse modo, de acordo a jurisprudência dos tribunais superiores, a lei processual nova aplica-se de imediato, inclusive aos processos que já se encontram em curso, não podendo alcançar apenas os atos processuais pretéritos já consumados sob a vigência da lei anterior. 8. Pelo exposto nos parágrafos 3, 4, 5, 6 e 7 acima, deve ser indeferido o pleito de reconsideração da decisão de fls. 510/511, deduzido pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 529/533, salientando-se que, conforme expresso na referida decisão, na audiência de instrução e julgamento designada a Defesa poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 9. No tocante ao pleito de recebimento da petição de fls. 529/533 como Recurso em Sentido Estrito, vale ressaltar que as decisões passíveis de serem impugnadas por tal via recursal são aquelas enumeradas nos vinte e quatro incisos do art. 581 do CPP. 10. Embora na doutrina e na jurisprudência se discuta se aquela enumeração é taxativa ou exemplificativa, a opinião dominante é a de que o art. 581 do CPP é exaustivo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses. 11. A hipótese de decisão que determina a aplicação imediata de uma lei processual nova aos processos já em curso não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581 do CPP, portanto, desta decisão não é cabível a

interposição de Recurso em Sentido Estrito. 12. No sentido de que o rol do art. 581 do CPP é taxativo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses de cabimento de Recurso em Sentido Estrito, colhe-se o seguinte precedente jurisprudencial do TRF da 1.ª Região: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROL TAXATIVO. 1. Da decisão que indefere pedido de produção de prova pericial não é cabível a interposição de recurso em sentido estrito, uma vez que esta hipótese não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581, do Código de Processo Penal. 2. As alegações deduzidas pelo agravante, em suas razões recursais, não tiveram o condão de infirmar a decisão agravada. 3. Agravo Regimental desprovido. (TRF-1.ª Região, AGRCCR n.º 200537000030900/MA) 13. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 510/511, por seus próprios fundamentos, e indefiro o pedido de recebimento da petição de fls. 529/533 como Recurso em Sentido Estrito. 14. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

2 - 2006.82.01.003891-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, ALBERTO DO AMARAL). 1. As decisões passíveis de serem impugnadas pelo recurso em sentido estrito são aquelas enumeradas nos vinte e quatro incisos do art. 581 do CPP. 2. Embora na doutrina e na jurisprudência se discuta se aquela enumeração é taxativa ou exemplificativa, a opinião dominante é a de que o art. 581 do CPP é exaustivo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses. 4. A hipótese de decisão que indefere pedido de produção de prova pericial não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581 do CPP, portanto, desta decisão não é cabível a interposição de recurso em sentido estrito. 3. Nesse contexto, colhe-se o seguinte precedente jurisprudencial do TRF da 1.ª Região: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROL TAXATIVO. 1. Da decisão que indefere pedido de produção de prova pericial não é cabível a interposição de recurso em sentido estrito, uma vez que esta hipótese não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581, do Código de Processo Penal. 2. As alegações deduzidas pelo agravante, em suas razões recursais, não tiveram o condão de infirmar a decisão agravada. 3. Agravo Regimental desprovido. (TRF-1.ª Região, AGRCCR n.º 200537000030900/MA) 4. Pelas razões acima expendidas, não conheço do recurso em sentido estrito interposto pelo Acusado às fls. 373/376, mantendo a decisão de fls. 365/369, por seus próprios fundamentos. 5. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

3 - 2008.82.01.000857-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS). 1. A Defesa do Acusado, em sua petição de fls. 69/73, insurgiu-se contra a aplicação da Lei n.º 11.719/2008 ao caso vertente e requereu a reconsideração da decisão de fls. 58/59 para que o feito retornasse ao rito e procedimento pelo qual começou, argumentando que a aplicação imediata da referida lei não poderia ocorrer em relação aos processos em curso, por importar em restrição ao direito de defesa do réu, especialmente no que concerne ao requerimento de diligências. 2. Requereu, ainda, na hipótese de não reconsideração da decisão de fls. 58/59, o recebimento da referida petição como Recurso em Sentido Estrito. 3. O art. 2.º do CPP dispõe: "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior". 4. Em face do disposto no mencionado artigo, a jurisprudência pátria tem se posicionado pela adoção, no processo penal brasileiro, da teoria/sistema do isolamento dos atos processuais como regente da aplicação da lei processual penal no tempo, ou seja, da teoria da aplicação imediata da lei processual penal nova, sem prejuízo dos atos praticados sob a vigência da lei antiga. 5. Nesse contexto, colhem-se dois julgados do STF, conforme ementas abaixo transcritas: "EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ART. 14 DA LEI 6.368/76. LEI 10.409/2002. RITO PROCESSUAL. DEFESA PRÉVIA. VACATIO LEGIS. ART. 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULLIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I - As normas processuais têm aplicação imediata a partir da entrada em vigor da norma. II - Atos processuais, todavia, praticados segundo o rito vigente durante o período de vacatio legis da lei nova são plenamente válidos. Inteligência do art. 2º do Código de Processo Penal. III - Inexigibilidade, no caso, de observância do art. 38 da Lei 10.409/2002, pois a regra não vigia à época da prática do ato judicial. IV - Ordem denegada". (STF, 1.ª Turma, HC n.º 91.560/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 23.11.2007, p. 00080) EMENTA: HABEAS-CORPUS. PREFEITO. APROPRIAÇÃO E DESVIO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67). MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA: COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO ÓRGÃO COLEGIADO, E NÃO MAIS DO RELATOR DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. 1. É válida a denúncia recebida por decisão monocrática do Relator perante o Tribunal de Justiça em 03.03.93, porquanto os arts. 1º ao 12 da Lei nº 8.038/90, que regulam o processo penal originário no STJ e no STF, conferindo tal competência ao órgão colegiado, só foram estendidos aos Tribunais de Justiça e Regionais Federais com o advento da Lei nº 8.658, de 26.05.93, ao mesmo tempo em que foram revogados os arts. 556 a 562 do CPP. As normas legais que regem a competência têm aplicação imediata; resolve-se o conflito de leis processuais penais no tempo dando-se eficácia imediata à lei nova, sem prejuízo dos atos já praticados sob a égide da lei anterior. Desnecessidade de renovação da denúncia perante o novo órgão competente (CPP, art. 2º). 2. Os crimes tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 são comuns e os processos a eles correspondentes podem ser instaurados perante o Judiciário durante ou após o

exercício funcional. Revisão da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na Sessão Plenária de 13.04.94, ao julgar o HC nº 70.671-1-PI. 3. Habeas corpus conhecido, mas indeferido". (STF, 2.ª Turma, HC n.º 77.213/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ de 02.10.98, p. 00004) 6. Na jurisprudência do STJ colhe-se um julgado que também expressa esse posicionamento, conforme excerto abaixo transcrito: " - Nossa tradição jurídica de direito processual intertemporal consagra o princípio de que a lei nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, sem alcançar os atos consumados sob o império da legislação anterior". (STJ, 6.ª Turma, HC n.º 5658/RJ, Relator Ministro Vicente Leal, DJ de 03/04/2000, p. 168) 7. Desse modo, de acordo a jurisprudência dos tribunais superiores, a lei processual nova aplica-se de imediato, inclusive aos processos que já se encontram em curso, não podendo alcançar apenas os atos processuais pretéritos já consumados sob a vigência da lei anterior. 8. Pelo exposto nos parágrafos 3, 4, 5, 6 e 7 acima, deve ser indeferido o pleito de reconsideração da decisão de fls. 58/59, deduzido pela Defesa do Acusado em sua petição de fls. 69/73, salientando-se que, conforme expresso na referida decisão, na audiência de instrução e julgamento designada a Defesa poderá requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. 9. No tocante ao pleito de recebimento da petição de fls. 69/73 como Recurso em Sentido Estrito, vale ressaltar que as decisões passíveis de serem impugnadas por tal via recursal são aquelas enumeradas nos vinte e quatro incisos do art. 581 do CPP. 10. Embora na doutrina e na jurisprudência se discuta se aquela enumeração é taxativa ou exemplificativa, a opinião dominante é a de que o art. 581 do CPP é exaustivo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses. 11. A hipótese de decisão que determina a aplicação imediata de uma lei processual nova aos processos já em curso não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581 do CPP, portanto, desta decisão não é cabível a interposição de Recurso em Sentido Estrito. 12. No sentido de que o rol do art. 581 do CPP é taxativo, não admitindo ampliação para contemplar outras hipóteses de cabimento de Recurso em Sentido Estrito, colhe-se o seguinte precedente jurisprudencial do TRF da 1.ª Região: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROL TAXATIVO. 1. Da decisão que indefere pedido de produção de prova pericial não é cabível a interposição de recurso em sentido estrito, uma vez que esta hipótese não se encontra prevista no rol taxativo descrito pelo art. 581, do Código de Processo Penal. 2. As alegações deduzidas pelo agravante, em suas razões recursais, não tiveram o condão de infirmar a decisão agravada. 3. Agravo Regimental desprovido. (TRF-1.ª Região, AGRCCR n.º 200537000030900/MA) 13. Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 58/59, por seus próprios fundamentos, e indefiro o pedido de recebimento da petição de fls. 69/73 como Recurso em Sentido Estrito. 14. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0032926-6 ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, VALDEIR MARIO PEREIRA, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Chamo o feito à ordem para, em aditamento a decisão de fls. 108/109, deferir, nos termos da legislação mencionada no parágrafo 5 da sobredita decisão, a habilitação requerida por TAMARA VIEIRA DA SILVA e TAIRONE VIEIRA DA SILVA, menores de idade, representados por seu genitor JOSÉ IDALINO DA SILVA NETO. 2. Intimem-se as partes deste despacho e da decisão de fls. 108/109, cumprindo-se os demais termos da mesma. (... 1.TAMARA VIEIRA DA SILVA e TAIRONE VIEIRA DA SILVA, menores de idade, representados por seu genitor JOSÉ IDALINO DA SILVA NETO, requereram, às fls. 90/91, na qualidade de filhos da habilitada falecida ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA, suas habilitações nestes autos, apresentando os documentos de fls. 93/97, através dos quais se infere o óbito da habilitada, o grau de parentesco que os requerentes alegam ter com esta última. 2. O INSS, intimado nos termos do despacho de fl. 99, não se opôs ao pedido de habilitação retro (fl.102). 3. O MPF, por sua vez, manifestou-se, às fls. 106/107, favoravelmente ao deferimento da habilitação de que ora se trata. 4. Decido. 5. Inicialmente, cabe considerar que constitui a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 6. Desta forma, desde que provada a qualidade de sucessores da falecida, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 7. Por outro lado, considerando que os pais, no exercício do poder familiar, constituem-se em administradores naturais dos bens dos filhos menores sob sua autoridade, nos termos do art. 1.689 do CC/02, tenho que se mostra desarrazoado que se imponha ao pai dos menores em questão a obrigação de prestar contas nestes autos acerca dos gastos que venha a realizar com os valores depositados nas contas-poupança vinculadas ao presente feito, máxime em se considerando que não há, nos autos em tela, nenhum motivo que leve ao temor pela não reversão de tais valores em prol dos menores, havendo, ao contrário, restado evidenciado o interesse do aludido genitor em suprir as necessidades destes últimos. 8. Aliás, há entendimento firmado no STJ no sentido de que se mostra inadequada a imposição, sem justificativa plau-

sível, de restrição aos genitores da possibilidade de movimentação de valores pertencentes aos filhos menores sob o poder familiar (Resp Nº 727.056 - RJ e Resp 125.948).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01. A CEF, às fls. 409/424, impugnou a execução promovida às 383/386, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 147,61 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos). 02. A Impugnante emitiu autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 423) e depositou, em garantia, o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 424).03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 386 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 414/421, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). .07. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 409/424.

6 - 2003.82.01.004438-2 LUCINEIDE PEREIRA DE SA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO).Ante o exposto, declaro extinta a execução proposta pela Exequente, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado através da guia de fl. 118. Cumprida a determinação anterior, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

7 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA).Ante o exposto, declaro extinta a execução da verba honorária sucumbencial proposta pela CEF, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, alvarás: I - em favor da parte exequente (CEF) para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado nas contas n.º 3987.005.00004761-5 (fl. 236) e n.º 3987.005.00004669-4 (fl. 237), o que corresponde, respectivamente, a R\$ 184,13 (cento e oitenta e quatro reais e treze centavos) e R\$ 184,05 (cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos); II - em favor de cada uma das Executadas para levantamento do saldo remanescente nas contas judiciais abertas em seus nomes. Cumpridas as determinações anteriores, mediante comprovação nos presentes, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2004.82.01.000344-0 WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Intimem-se, pois, o(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(is) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2001.82.01.001775-8 IVONALDO TENORIO DE SOUZA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2007.82.01.003561-1 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Em seguida, dê-se vista à Fundação José Américo, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da documentação apresentada pela UFCG.

11 - 2008.82.01.000676-7 FLORISVALDO GOMES CABRAL (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.01.001859-9 BARBARA HOLANDA DUARTE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x

PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).11. Ante o exposto, presente a fumaça do bom direito e o perigo na demora, defiro o pedido liminar, para determinar que a Autoridade Impetrada efetue o reingresso da Impetrante BÁRBARA HOLANDA DUARTE no curso de Direito da UFCG, Campus de Sousa, independentemente da existência de vaga, devendo ser aproveitadas as disciplinas cursadas pela referida Impetrante na UFC, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nas normas internas da UFCG para o deferimento de dispensa de disciplinas. 12. Intimem-se a Impetrante, a Autoridade Impetrada e a Procuradoria da UFCG, estas duas últimas para integral cumprimento da decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/09/2008 14:30

240 - AÇÃO PENAL

13 - 2004.82.01.005267-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x JOSE BUARQUE DE GUSMAO NETO (Adv. BORIS TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO, RODRIGO TRINDADE). 1. Segundo se infere da denúncia, o réu está sendo acusado de omitir informações ao Fisco, tanto porque furtou-se de apresentar, a tempo e modo, a DIRPF relativa ao exercício 1999, ano-base 1998, quanto porque, instado a justificar sua movimentação financeira no aludido ano-calendário ou ano-base, não o fez a contento. 2. Em tais termos, observa-se, não está sendo discutida qualquer inconsistência contábil praticada pela SRF que justifique uma perícia contábil, ao contrário, o que se discute é a origem de recursos não declarados. Além do mais, ao pedir a realização de perícia, a Defesa não apresentou justificativa suficiente no sentido de as informações constantes nos autos precisarem de técnico para serem interpretadas. 3. Por essas razões, aliadas ao fato da presença de um processo administrativo fiscal encerrado e detalhado, indefiro a diligência requerida pela Defesa às fls. 906/908 e 947 de realização de perícia. 4. Intime-se a Defesa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/09/2008 14:30

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2004.82.01.005304-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VALDIR ELY E OUTROS (Adv. ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º 9686, SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO). 1. Em face da petição de fl. 2.323, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Seção Judiciária do Ceará, para oitiva da testemunha de defesa ANDRÉ LUIZ RESENDE. 2. Intimem-se os acusados, os defensores por eles constituídos e o MPF da expedição da carta precatória determinada no parágrafo supra.

Expediente do dia 09/09/2008 14:30

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0013981-5 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 134v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 15
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-10
 ALBERTO DO AMARAL-2
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-8
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-12
 ALMIRO CAVALCANTI-14
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-7
 BORIS TRINDADE-13
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-4
 CARLOS FERNANDO MOREIRA-8
 CARLOS FREDERICO P. FRAGA OAB/BA 10.009-14
 CHARLES FELIX LAYME-9
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-1
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-7
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-1
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-14
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6

HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-5
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4
 ILDEMÁRIO GORDIANO NETO OAB/BA N.º 9686-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,7
 JOAO COSME DE MELO-4
 JOAO FELICIANO PESSOA-4
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-8
 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-13
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-15
 LEIDSON FARIAS-1,8
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-1,3
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-10
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-9
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-8
 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-2
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-6
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
 RODOLFO ALVES SILVA-2
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2
 RODRIGO TRINDADE-13
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-11
 SELMA DA PAIXÃO ARGOLLO-14
 SEM ADVOGADO-11
 SEM PROCURADOR-8,9,10,12
 TANEY FARIAS-8
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5
 THELIO FARIAS-1
 VALDEIR MARIO PEREIRA-4
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 WERTON MAGALHAES COSTA-13,14

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000293-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013071-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ FERREIRA DE MELO ME e outro
DEVEDOR(ES): LUIZ FERREIRA DE MELO ME, CNPJ nº 00718347/0001-74; Luiz Ferreira de Melo, CPF nº 405.183.887-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.117,57 (atualizada até 11/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 05 000134-82**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000294-7/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013267-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO e outro
DEVEDOR(ES):ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO, CPF nº 042694974-91 ; MARIA DE FATIMA CAVALCANTI DE ANDRADE MELO, CPF nº 930301934-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 655.764,04 (atualizada até 23/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **JUROS**,

inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 05 001526-49**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000295-1/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004746-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA
DEVEDOR(ES):MARIA DAS GRAÇAS CORREIA LIMA, CPF nº 176.084.654-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 679,44 (atualizada até 15/01/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 19**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000296-6/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014219-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES):JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, CEI nº 13.076.040.802-5
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 964,12 (atualizada até 18/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052392**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000297-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005095-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE VALDEVINO DE LIMA

DEVEDOR(ES): JOSÉ VALDEVINO DE LIMA, CPF nº 109.336.544-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.819,08 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000119/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000298-5/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004434-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: NEMESIO ALMEIDA SOARES
DEVEDOR(ES):NEMESIO ALMEIDA SOARES, CPF nº 023.058.104-82
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000364/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000299-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004408-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: EDIMIR MENESES DA SILVA
DEVEDOR(ES):EDIMIR MENESES DA SILVA, CPF nº 100.954.384-91
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000318/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 04 de setembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

